



POSTO COLUMBIA LTDA

CNPJ: 04.820.085/0002-96

END: Rod. BR 316 km 151

CAPANEMA - PA



COTAÇÃO DE PREÇOS DE PNEUS.

ORGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PA

CNPJ: 04.873.618/0001-17

ITENS RELACIONADOS:

ITEM	ITENS					
	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.UNIT	TOTAL
1	PNEU 265/65 R18	SAILUM	UND	24	R\$ 1.200,00	R\$ 28.800,00
2	PNEU 225/70 R17	SAILUM	UND	96	R\$ 835,00	R\$ 80.160,00
3	PNEU 225/75 R16	SAILUN	UND	72	R\$ 1.080,00	R\$ 77.760,00
4	PNEU 215/75 R16	SAILUM	UND	24	R\$ 770,00	R\$ 18.480,00
5	PNEU 175/70 R14	SAILUM	UND	168	R\$ 395,00	R\$ 66.360,00
6	PNEU 175/65 R15	SAILUM	UND	48	R\$ 350,00	R\$ 16.800,00
7	PNEU 195/60R15	SAILUM	UND	24	R\$ 450,00	R\$ 10.800,00
8	PNEU 175/70 R13	SAILUM	UND	192	R\$ 300,00	R\$ 57.600,00
9	PNEU 265/70 R16	SAILUM	UND	24	R\$ 896,00	R\$ 21.504,00
10	PNEU 205/70 R16	X-BRI	UND	24	R\$ 790,00	R\$ 18.960,00
11	PNEU 275/80 R22,5	X-BRI	UND	60	R\$ 2.365,00	R\$ 141.900,00
12	PNEU 14.00 R24	WESTLAKE	UND	16	R\$ 3.900,00	R\$ 62.400,00
13	PNEU 17-5 R25	WESTLAKE	UND	18	R\$ 6.800,00	R\$ 122.400,00
14	PNEU 19,5L-24	WESTLAKE	UND	12	R\$ 5.050,00	R\$ 60.600,00
15	PNEU 12/16,5	WESLAKE	UND	12	R\$ 2.180,00	R\$ 26.160,00
16	PNEU 12,5/80/18	WESLAKE	UND	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
17	PNEU 14-17,5	WESLAKE	UND	12	R\$ 3.020,00	R\$ 36.240,00
18	PNEU 295/80 R22,5	SAILUM	UND	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
19	PNEU 215/75 R17,5	SAILUM	UND	72	R\$ 1.315,00	R\$ 94.680,00
20	PNEU 275/80 R22,5	SAILUM	UND	12	R\$ 2.365,00	R\$ 28.380,00
21	PNEU 1000/20	SAILUM	UND	60	R\$ 2.150,00	R\$ 129.000,00
22	PNEU 90/90R19	PIRELLI	UND	8	R\$ 225,00	R\$ 1.800,00

23	PNEU 110/90R17	PIRELLI	UND	8	R\$ 270,00	R\$ 2.160,00
24	PNEU 14.9R28	WESLAKE	UND	12	R\$ 4.025,00	R\$ 48.300,00
25	PNEU 23.1-30	WESTLAKE	UND	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
26	PNEU 18.4-30	WESTLAKE	UND	8	R\$ 4.300,00	R\$ 34.400,00
27	PNEU 12.4R24	WESTLAKE	UND	8	R\$ 2.800,00	R\$ 22.400,00
28	CAMARA 13/14	PEGASUS	UND	186	R\$ 125,00	R\$ 23.250,00
29	CAMARA 275/80 R22.5	PEGASUS	UND	204	R\$ 190,00	R\$ 38.760,00
30	CAMARA 23.1R30	PEGASUS	UND	16	R\$ 430,00	R\$ 6.880,00
31	CAMARA KM-24	PEGASUS	UND	56	R\$ 350,00	R\$ 19.600,00
32	CAMARA 17,5-25	PEGASUS	UND	72	R\$ 430,00	R\$ 30.960,00
33	CAMARA 19,5-24	PEGASUS	UND	72	R\$ 380,00	R\$ 27.360,00
34	CAMARA DE AR 12,5/80/18	PEGASUS	UND	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
35	CAMARA DE AR 14.9R28 BICO CURTO	PEGASUS	UND	16	R\$ 390,00	R\$ 6.240,00
36	CAMARA 295/80 R22,5	PEGASUS	UND	24	R\$ 190,00	R\$ 4.560,00
37	CAMARA 1000/20	PEGASUS	UND	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
38	CAMARA DE AR MOTO MJ-19	PEGASUS	UND	16	R\$ 130,00	R\$ 2.080,00
39	CAMARA AR MOTO MJ-17	PEGASUS	UND	16	R\$ 130,00	R\$ 2.080,00
40	CAMARA 11.2-24	PEGASUS	UND	48	R\$ 200,00	R\$ 9.600,00
41	PROTETOR CAMARA R20	PEGASUS	UND	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
42	PROTETOR CAMARA R22	PEGASUS	UND	132	R\$ 100,00	R\$ 13.200,00
43	PROTETOR CAMARA R24	PEGASUS	UND	130	R\$ 160,00	R\$ 20.800,00
44	PROTETOR CAMARA R25	PEGASUS	UND	72	R\$ 260,00	R\$ 18.720,00
						R\$ 1.618.394,00

OBS: Itens a cima relacionados sujeito a alteração de preços, cotação válida por 30 dias a partir dessa data, prazo de entrega 30 dias corridos, a partir do pedido elaborado.

Capanema, 22 de março de 2021.

Atenciosamente,

POSTO COLUMBIA LTDA.

04.820.085/mo2-9
POSTO COLUMBIA LTDA
 Rodovia BR 316, Km 181, S/N
 São José - CEP. 68702-100
 Capanema - Pará

ORIGEM DA SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PA
CNPJ: 04.873.618/0001-17
EMPRESA: SÃO LUCAS COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI
CNPJ: 35.379.829/0001-21
LOCAL E DATA: CAPANEMA - PA 23/03/2021
ASSUNTO: FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES.

COTAÇÃO DE PNEUS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.UNIT	TOTAL
1	PNEU 265/60 R18	DUNLOP	UND	24	R\$ 1.180,00	R\$ 28.320,00
2	PNEU 225/70 R17	DUNLOP	UND	96	R\$ 830,00	R\$ 79.680,00
3	PNEU 225/75 R16C	GOODYEAR	UND	72	R\$ 1.069,00	R\$ 76.968,00
4	PNEU 215/75 R16	FALKEN	UND	24	R\$ 760,00	R\$ 18.240,00
5	PNEU 175/70 R14	DUNLOP	UND	168	R\$ 390,00	R\$ 65.520,00
6	PNEU 175/65 R14	DUNLOP	UND	48	R\$ 330,00	R\$ 15.840,00
7	PNEU 195/60R15	DUNLOP	UND	24	R\$ 440,00	R\$ 10.560,00
8	PNEU 175/70 R13	DUNLOP	UND	192	R\$ 290,00	R\$ 55.680,00
9	PNEU 265/70 R16	DUNLOP	UND	24	R\$ 895,00	R\$ 21.480,00
10	PNEU 205/70 R16	DUNLOP	UND	24	R\$ 780,00	R\$ 18.720,00
11	PNEU 275/80 R22,5	DUNLOP	UND	60	R\$ 2.350,00	R\$ 141.000,00
12	PNEU 14.00 R24	MALHOTRA	UND	16	R\$ 3.806,00	R\$ 60.896,00
13	PNEU 17-5 R25	MALHOTRA	UND	18	R\$ 6.578,00	R\$ 118.404,00
14	PNEU 19,5L-24	MALHOTRA	UND	12	R\$ 4.890,00	R\$ 58.680,00
15	PNEU 12/16,5	MALHOTRA	UND	12	R\$ 2.150,00	R\$ 25.800,00
16	PNEU 12,5/80/18	MALHOTRA	UND	12	R\$ 2.730,00	R\$ 32.760,00
17	PNEU 14-17,5	MALHOTRA	UND	12	R\$ 2.906,00	R\$ 34.872,00
18	PNEU 295/80 R22,5	DUNLOP	UND	12	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00
19	PNEU 215/75 R17,5	DUNLOP	UND	72	R\$ 1.295,00	R\$ 93.240,00
20	PNEU 275/80 R22,5	DUNLOP	UND	12	R\$ 2.350,00	R\$ 28.200,00
21	PNEU 1000/20	GOODYEAR	UND	60	R\$ 2.100,00	R\$ 126.000,00
22	PNEU 90/90R19	LEVORIN	UND	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
23	PNEU 110/90R17	LEVORIN	UND	8	R\$ 260,00	R\$ 2.080,00
24	PNEU 14.9R28	MALHOTRA	UND	12	R\$ 3.960,00	R\$ 47.520,00
25	PNEU 23.1-30	MALHOTRA	UND	12	R\$ 8.440,00	R\$ 101.280,00
26	PNEU 18.4-30	MALHOTRA	UND	8	R\$ 4.210,00	R\$ 33.680,00
27	PNEU 12.4R24	MALHOTRA	UND	8	R\$ 2.750,00	R\$ 22.000,00
28	CAMARA 13/14	MAGNUM	UND	186	R\$ 120,00	R\$ 22.320,00
29	CAMARA 275/80 R22.5	Q-BOM	UND	204	R\$ 180,00	R\$ 36.720,00
30	CAMARA 23.1R30	MAGNUM	UND	16	R\$ 410,00	R\$ 6.560,00

31	CAMARA KM-24	MAGNUM	UND	56	R\$ 348,00	R\$ 19.488,00
32	CAMARA 17,5-25	MAGNUM	UND	72	R\$ 415,00	R\$ 29.880,00
33	CAMARA 19,5-24	MAGNUM	UND	72	R\$ 350,00	R\$ 25.200,00
34	CAMARA DE AR 12,5/80/18	MAGNUM	UND	12	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
35	CAMARA DE AR 14.9R28 BICO CURTO	MAGNUM	UND	16	R\$ 380,00	R\$ 6.080,00
36	CAMARA 295/80 R22,5	Q-BOM	UND	24	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00
37	CAMARA 1000/20	Q-BOM	UND	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
38	CAMARA DE AR MOTO MJ-19	LEVORIN	UND	16	R\$ 120,00	R\$ 1.920,00
39	CAMARA AR MOTO MJ-17	LEVORIN	UND	16	R\$ 120,00	R\$ 1.920,00
40	CAMARA 11.2-24	MAGNUM	UND	48	R\$ 192,00	R\$ 9.216,00
41	PROTETOR CAMARA R20	MAGNUM	UND	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
42	PROTETOR CAMARA R22	MAGNUM	UND	132	R\$ 80,00	R\$ 10.560,00
43	PROTETOR CAMARA R24	MAGNUM	UND	130	R\$ 157,00	R\$ 20.410,00
44	PROTETOR CAMARA R25	MAGNUM	UND	72	R\$ 250,00	R\$ 18.000,00
						R\$ 1.580.964,00

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO	R\$ 1.580.964,00
CARIMBO E ASSINATURA	35.379.829/0001-21 SÃO LUCAS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS EIRELI Av. João Paulo II, 311 - CEP: 68.700-050 Centro - Capanema-PA
PRAZO DE FORNECIMENTO: 20 dias	
VALIDADE DA PROPOSTA: 15 dias	
VALOR TOTAL POR EXTENSO: HUM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA MIL, NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS	

À COMISSÃO de Licitação da Prefeitura Municipal de Viseu-PA

DESCRIÇÃO / MARCA/MODELO	UND	QTD	V.UNIT	TOTAL
PNEU 265/65 R18 (BRIDGESTONE DUERER H/T684 II)	UND	24	R\$ 1.166,00	R\$ 27.984,00
PNEU 225/70 R17 (DUNLOP AT20 108/1065)	UND	96	R\$ 930,00	R\$ 89.280,00
PNEU 225/75 R16 (X-BRI C/10 LONAS 121/120R CARGO PLUS 2)	UND	72	R\$ 900,00	R\$ 64.800,00
PNEU 215/75 R16 (SEMPERIT TRAIL LIFE A/T1125)	UND	24	R\$ 820,00	R\$ 19.680,00
PNEU 175/70 R14 (FIRESTONE /F SERIES F700 88T)	UND	168	R\$ 478,00	R\$ 80.304,00
PNEU 175/65 R15 (DUNLOP /SP TOURING R1 84T)	UND	48	R\$ 380,00	R\$ 18.240,00
PNEU 195/60R15 (CONTINENTAL / POWER CONTACT2)	UND	24	R\$ 515,00	R\$ 12.360,00
PNEU 175/70 R13 (FIRESTONE / 82T F600)	UND	192	R\$ 350,00	R\$ 67.200,00
PNEU 265/70 R16 (X-BRI 116T HT2 FORZA)	UND	24	R\$ 890,00	R\$ 21.360,00
PNEU 205/70 R16 (CONTINENTAL /CONTIPREMIUMCONTACT2 97h)	UND	24	R\$ 805,00	R\$ 19.320,00
PNEU 275/80 R22,5 (DUNLOP / HSR25a 149/146l)	UND	60	R\$ 2.659,00	R\$ 159.540,00
PNEU 14.00 R24 (MAGGION/ LAVORATORE G2/L2 16-LONAS)	UND	16	R\$ 3.100,00	R\$ 49.600,00
PNEU 17-5 R25 (SUPER GUIDER/ L3RM94-A CINTURATO 176A2)	UND	18	R\$ 5.400,00	R\$ 97.200,00
PNEU 19,5L-24 (FIRESTONE / ALL TRACTION UTILITY R4 12LONAS)	UND	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
PNEU 12/16,5 (PIRELLI / TUBELESS 10I Ph16)	UND	12	R\$ 2.245,00	R\$ 26.940,00
PNEU 12,5/80/18 (SUPER GUIDER/12LONAS R4 QH603N)	UND	12	R\$ 2.038,00	R\$ 24.456,00
PNEU 14-17,5 (LOODMAXX / 14LONAS HR180I)	UND	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
PNEU 295/80 R22,5 (CONTINENTAL / BORRACHUDO MISTO HDC1)	UND	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00
PNEU 215/75 R17,5 (GOODRIDE / 16LONAS 135/133J Cr960a)	UND	72	R\$ 985,00	R\$ 70.920,00
PNEU 275/80 R22,5 (DUNLOP / 149/146L 5P 835 onibus e caminhão)	UND	12	R\$ 2.669,00	R\$ 32.028,00
PNEU 1000/20 (SPEEDMAX / 18LONAS 149/146L 56)	UND	60	R\$ 2.275,00	R\$ 136.500,00



CENTER NORTE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI - ME
CNPJ/MF N° 23.742.061/0001-20

End.: Av. João Paulo II S/N - Bairro Garrafão - CEP: 68.702-013 - Capanema - Pará
E-mail: centernorte01capanema@gmail.com - Tel.: (91) 99145-9637

PNEU 90/90R19 (RINALDI /SH31 DIANTEIRO)	UND	8	R\$ 330,00	R\$ 2.640,00
PNEU 110/90R17 (RINALDI / 160R/WH21 Traseiro ON/OFF)	UND	8	R\$ 430,00	R\$ 3.440,00
PNEU 14.9R28 (FIRESTONE/ Nv10 Super All Tractiore 23R)	UND	12	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
PNEU 23.1-30 (MAGGION/FRONTIERA2R1 10LONAS AGRICOLA)	UND	12	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
PNEU 18.4-30 (MAGGION / FRONTIERA2-12LONAS)	UND	8	R\$ 5.123,00	R\$ 40.984,00
PNEU 12.4R24 (SUPER GUIDER/ 12LONAS QH611 NR1)	UND	8	R\$ 2.000,00	16.000,00
CAMARA 13/14 (MAGNUM / FR 13/14)	UND	186	R\$ 62,00	R\$ 11.532,00
CAMARA 275/80 R22.5 (QBOM/C-TR462/TORTUGA)	UND	204	R\$ 238,00	R\$ 48.552,00
CAMARA 23.1R30 (MAGGION/TR218a)	UND	16	R\$ 720,00	R\$ 11.520,00
CAMARA KM-24 (MAGGION/ TR220a)	UND	56	R\$ 310,00	R\$ 17.360,00
CAMARA 17.5-25 (QBOM/TRU1175/TORTUGA)	UND	72	R\$ 420,00	R\$ 30.240,00
CAMARA 19,5-24 (MAGNUM/MGM19 5-24TR218A)	UND	72	R\$ 526,00	R\$ 37.872,00
CAMARA DE AR 12,5/80/18 (MAGNUM/TR15)	UND	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
CAMARA DE AR 14.9R28 BICO CURTO (QBOM/TR218A/TORTUGA)	UND	16	R\$ 348,00	R\$ 5.568,00
CAMARA 295/80 R22,5 (QBOM/TR462d Flexen/TORTUGA)	UND	24	R\$ 260,00	R\$ 6.240,00
CAMARA 1000/20 (QBOM/Tc131/TORTUGA)	UND	50	R\$ 199,00	R\$ 9.950,00
CAMARA DE AR MOTO MJ-19 (MAGGION/MJ19)	UND	16	R\$ 59,00	R\$ 944,00
CAMARA AR MOTO MJ-17 (MAGGION/MJ17)	UND	16	R\$ 95,00	R\$ 1.520,00
CAMARA 11.2-24 (QBOM/TR218A Flexen/TORTUGA)	UND	48	R\$ 418,00	R\$ 20.064,00
PROTETOR CAMARA R20 (CARRETEIRO)	UND	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
PROTETOR CAMARA R22 (CARRETEIRO)	UND	132	R\$ 58,00	R\$ 7.656,00
PROTETOR CAMARA R24 (ECOBORR)	UND	130	R\$ 60,00	R\$ 7.800,00
PROTETOR CAMARA R25 (CARRETEIRO)	UND	72	R\$ 355,00	R\$ 25.560,00
			TOTAL	R\$1.541.904,00

OBS: Valor total desta cotação R\$1.541.904,00(Um Milhão Quinhentos e Quarenta e Um Mil e Novecentos e Quatro Reais).

CENTER NORTE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI - ME
CNPJ/MF N° 23.742.061/0001-20
End.: Av. João Paulo II S/N - Bairro Garrafão - CEP: 68.702-013 - Capanema - Pará
E-mail: centernorte01capanema@gmail.com - Tel.: (91) 99145-9637

Frederico de Sena Sob.



Estado do Pará
Município de Palestina do Pará
Prefeitura Municipal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1012150001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA**, com sede na rua Magalhães Barata, sn, Centro, cep: 68.535-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.211.417/0001-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGAO ELETRONICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº PE/2020.020-PMPP SRP**, **RESOLVE** registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, PITOS E PROTETORES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

#	Item	Marca	Unidade medida	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
Vencido por: 09.647.935/0001-39 - DE PNEUS COMERCIO LTDA						
2	CAMARA 110/90-17	RINALD	UNIDADE	21,00	35,0000	735,00
4	CAMARA 12.4-24	TORTUGA	UNIDADE	12,00	120,0000	1.440,00
5	CAMARA 17.5-25	TORTUGA	UNIDADE	8,00	348,5000	2.788,00
6	CAMARA 184/30	TORTUGA	UNIDADE	12,00	368,5000	4.422,00
7	CAMARA 19.5L-24	TORTUGA	UNIDADE	8,00	349,8000	2.798,40
9	CAMARA 80/100 - ARO 18	RINALD	UNIDADE	15,00	39,9000	598,50
10	CAMARA 9.00-20	TORTUGA	UNIDADE	18,00	120,1000	2.161,80
11	CAMARA 90/90 - 19	RINALD	UNIDADE	25,00	40,0000	1.000,00
12	CAMARA 90/90 ARO 18	RINALD	UNIDADE	9,00	40,0000	360,00
13	PITO PARA PNEU 14.00-24	SCHARADER	UNIDADE	12,00	78,5000	942,00
14	PITO PARA PNEU 175/70 ARO 13	SCHARADER	UNIDADE	24,00	9,5000	228,00
15	PITO PARA PNEU 175/70 ARO 14	SCHARADER	UNIDADE	82,00	9,5000	779,00
16	PITO PARA PNEU 185 R14 100/100R	SCHARADER	UNIDADE	8,00	8,2000	65,60
18	PITO PARA PNEU 195/55 R16	SCHARADER	UNIDADE	10,00	8,5000	85,00
19	PITO PARA PNEU 195/70 R15 C	SCHARADER	UNIDADE	12,00	9,5000	114,00
22	PITO PARA PNEU 215/80 ARO 16	SCHARADER	UNIDADE	25,00	9,5000	237,50
27	PNEU 110/90 ARO 17	RINALDO	UNIDADE	17,00	324,0000	5.508,00
28	PNEU 12-16.5 NHS	FIRESTONE	UNIDADE	8,00	1.638,0000	13.104,00
29	PNEU 12.4-24	GOODYEAR	UNIDADE	12,00	2.400,0000	28.800,00
32	PNEU 175/70 ARO 13	BARUM	UNIDADE	24,00	280,0000	6.720,00
33	PNEU 175/70 ARO 14	BARUM	UNIDADE	82,00	360,0000	29.520,00
35	PNEU 185 R14 100/100R	CONTINENTAL	UNIDADE	8,00	497,0000	3.976,00
36	PNEU 185/65 ARO 15	BARUM	UNIDADE	12,00	438,0000	5.256,00
37	PNEU 19.5L-24	GOODYEAR	UNIDADE	8,00	3.884,0000	31.072,00
38	PNEU 195/55 R16	BARUM	UNIDADE	10,00	514,0000	5.140,00
39	PNEU 195/70 R15 C	CONTINENTAL	UNIDADE	12,00	659,0000	7.908,00
40	PNEU 215/75/R17 5-S/C/BORRACHUDO	CONTINENTAL	UNIDADE	16,00	1.268,0000	20.288,00
42	PNEU 215/80 ARO 16	FIRESTONE	UNIDADE	25,00	829,9000	20.747,50
43	PNEU 225/75 ARO 16	CONTINENTAL	UNIDADE	12,00	829,0000	9.948,00



Estado do Pará
Município de Palestina do Pará
Prefeitura Municipal



44	PNEU 265/65 ARO 17	SEMPERIT	UNIDADE	12,00	969,9000	11.638,80
45	PNEU 750/R16/BORRACHUDO	GOODYEAR	UNIDADE	9,00	940,0000	8.460,00
46	PNEU 750/R16/LISO	GOODYEAR	UNIDADE	9,00	900,0000	8.100,00
47	PNEU 80/100 ARO 18	RINALD	UNIDADE	13,00	184,0000	2.392,00
49	PNEU 9.00-20 LISO	GOODYEAR	UNIDADE	8,00	1.449,5000	11.596,00
50	PNEU 90/90 ARO 18	RINALD	UNIDADE	9,00	181,0000	1.629,00
51	PNEU 90/90 ARO 19	RINALD	UNIDADE	17,00	258,0000	4.386,00
52	PROTETOR 1000 ARO 20	ABC	UNIDADE	38,00	71,0000	2.698,00
53	PROTETOR 750/R16	ABC	UNIDADE	16,00	44,0000	704,00
54	PROTETOR 9.00-20	ABC	UNIDADE	18,00	72,0000	1.296,00
Vencido por: 21.543.743/0001-88 - VANGUARDA SOLUCOES AMBIENTAIS TECNICAS, COMERCIAIS E SERVICOS LTDA						259.642,10
1	CAMARA 1000 ARO 20	FLEXEN	UNIDADE	38,00	108,0800	4.107,04
3	CAMARA 12-16.5 NHS	FLEXEN	UNIDADE	8,00	100,1000	800,80
8	CAMARA 750-16 ARO 16	FLEXEN	UNIDADE	16,00	78,7600	1.260,16
17	PITO PARA PNEU 185/65 ARO 15	JEDAL	UNIDADE	12,00	9,0800	108,96
20	PITO PARA PNEU 215/75 R17 5-S/C/BORRACHUDO	JEDAL	UNIDADE	16,00	20,0000	320,00
21	PITO PARA PNEU 215/75 R17 5-S/C/LISO	JEDAL	UNIDADE	16,00	18,9800	303,68
23	PITO PARA PNEU 225/75 ARO 16	JEDAL	UNIDADE	12,00	8,9800	107,76
24	PITO PARA PNEU 265/65 ARO 17	JEDAL	UNIDADE	12,00	9,0000	108,00
25	PNEU 1000-20 RADIAL - BORRACHUDO	FIRESTONE	UNIDADE	19,00	2.420,0000	45.980,00
26	PNEU 1000-20 RADIAL - LISO	FIRESTONE	UNIDADE	19,00	2.180,0000	41.420,00
30	PNEU 14.00-24	FIRESTONE	UNIDADE	12,00	3.956,5600	47.478,72
31	PNEU 17.5-25	FIRESTONE	UNIDADE	8,00	4.832,0000	38.656,00
34	PNEU 184/30	FIRESTONE	UNIDADE	12,00	4.392,0000	52.704,00
41	PNEU 215/75/R17 5-S/C/LISO	DAYTON	UNIDADE	16,00	1.002,0000	16.032,00
48	PNEU 9.00-20 BORRACHUDO	GOODYEAR	UNIDADE	8,00	1.333,9800	10.671,84
						260.058,96

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as



Estado do Pará
Município de Palestina do Pará
Prefeitura Municipal



condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo previamente estabelecido no respectivo edital de licitação, a contar da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela



Estado do Pará
Município de Palestina do Pará
Prefeitura Municipal



contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438$$

365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE/2020.020-PMPP SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Estado do Pará
Município de Palestina do Pará
Prefeitura Municipal



Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



Estado do Pará
Município de Palestina do Pará
Prefeitura Municipal



Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

§ Único: Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou



Estado do Pará
Município de Palestina do Pará
Prefeitura Municipal



parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE/2020.020-PMPP SRP** e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) classificada(s) em 1º lugar no respectivo objeto.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Palestina do Pará - PA, com exclusão de



Estado do Pará
Município de Palestina do Pará
Prefeitura Municipal



qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Palestina do Pará - PA, Terça, 15 de dezembro de 2020

**CLAUDIO ROBERTINO
ALVES DOS
SANTOS:45830649268**

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTINO ALVES
DOS SANTOS:45830649268
Dados: 2020.12.15 08:53:57
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA

83.211.417/0001-20

**CLAUDIO ROBERTINO ALVES DO SANTOS (458.306.492-68)
CONTRATANTE**



Assinado de forma digital
por DE PNEUS COMERCIO
LTDA:09647935000139
Dados: 2020.12.17
10:41:46 -03'00'

DE PNEUS COMERCIO LTDA (09.647.935/0001-39)

**VANGUARDA SOLUCOES
AMBIENTAIS TECNICAS
COMERCIAIS:21543743000
188**

Assinado de forma digital por
VANGUARDA SOLUCOES
AMBIENTAIS TECNICAS
COMERCIAIS:21543743000188
Dados: 2020.12.15 16:01:19 -03'00'

**VANGUARDA SOLUCOES AMBIENTAIS TECNICAS, COMERCIAIS E SERVICOS LTDA
(21.543.743/0001-88)**

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



TAMIRES MENDES DO
NASCIMENTO:028491
69277

Assinado de forma digital por
TAMIRES MENDES DO
NASCIMENTO:02849169277
Dados: 2021.02.26 11:55:38
+03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210023

Aos doze dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, o Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-002-PMGP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS PERTENCENTES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL.

Empresa: IMPACTO COMERCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; C.N.P.J. nº 08.870.944/0001-21, estabelecida à AV BRASÍLIA, Nº 360, BELA VISTA, Tucuruí PA, representada neste ato pelo Sr(a). IRANILDO DE SOUSA, C.P.F. nº 462.798.492-87.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00009	PROTETOR ARO 20 RADIAL; - Marca.: RUZI	UNIDADE	122.00	47,000	5.734,00
00013	CÂMARA R20 - Marca.: RS	UNIDADE	60.00	135,000	8.100,00
00014	PROTETOR R20 - Marca.: RUZI	UNIDADE	60.00	47,000	2.820,00
00017	PNEU 275/80 R22,5 MISTO - Marca.: GENERAL	UNIDADE	20.00	1.962,000	39.240,00
00021	PNEU 265/65 R17 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	8.00	843,000	6.744,00
00023	PNEU 235/65 R16 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	30.00	777,000	23.310,00
00024	PNEU 265/65 R17 MISTO - Marca.: GENERAL	UNIDADE	20.00	843,000	16.860,00
00029	PNEU 12,5/80-18 12 LONAS: - Marca.: GENERAL	UNIDADE	6.00	1.802,000	10.812,00
00032	PNEU 16.9-28 12 LONAS: - Marca.: GENERAL	UNIDADE	4.00	3.679,000	14.716,00
00039	PNEU 18.4-34 12 LONAS: - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	4.00	4.169,000	16.676,00
00043	PNEU 295/80 R22,5 LISO 18 LONAS: - Marca.: GENERAL	UNIDADE	12.00	1.890,000	22.680,00
00052	CÂMARA 1000 R20: - Marca.: RS	UNIDADE	90.00	135,000	12.150,00
				VALOR TOTAL R\$	179.842,00

Empresa: MG SOARES FILHO COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 03.730.830/0001-62, estabelecida à AV RAIMUNDO VERIDIANO CARDOSO, Nº 2004, SANTA MONICA, Tucuruí PA, representada neste ato pelo Sr(a). MOISES GOMES SOARES FILHO, C.P.F. nº 413.143.603-53.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PNEU 1000 R20 RADIAL BORRACHUDO 16 LONAS: - Marca.: JK TYRE	UNIDADE	104.00	1.590,000	165.360,00
00002	PNEU 1000 R20 RADIAL LISO 16 LONAS: - Marca.: JK T YRE	UNIDADE	58.00	1.690,000	98.020,00
00010	CÂMARA R 16: - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	12.00	57,000	684,00
00011	PNEU 1000/20 BORRACHUDO RADIAL R20 - Marca.: JK TYRE	UNIDADE	30.00	1.590,000	47.700,00

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/N. BAIRRO COLEGIAL.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



00012	PNEU 1000/20 LISO RADIAL R20 - Marca.: JK TYRE	UNIDADE	30.00	1.674,000	50.220,00
00015	PNEU 215/75 R17,5 BORRACHUDO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	44.00	998,000	43.912,00
00016	PNEU 215/75 R17,5 LISO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	34.00	930,000	31.620,00
00018	PNEU 275/80 R22,5 LISO - Marca.: XBRI	UNIDADE	10.00	1.490,000	14.900,00
00022	PNEU 205/70 R16 - Marca.: TRIANGLE	UNIDADE	50.00	772,000	38.600,00
00025	PNEU 265/70 R16 MISTO - Marca.: SAILUN	UNIDADE	30.00	848,000	25.440,00
00027	PNEU 215/75 R16 8 LONAS - Marca.: TRIANGLE	UNIDADE	20.00	717,000	14.340,00
00028	PNEU 205/60 R16 - Marca.: TRIANGLE	UNIDADE	20.00	490,000	9.800,00
00030	PNEU 12 - 16,5 SEM CAMARA 12 LONAS: - Marca.: MALH	UNIDADE	6.00	1.485,000	8.910,00
OTRA					
00031	PNEU 19.5 -24 12 LONAS: - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	4.00	3.529,000	14.116,00
00033	PNEU 17.5 -25 E3/L3 16 LONAS: - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	8.00	4.450,000	35.600,00
00034	PNEU 1400/24 E2/L2 16 LONAS: - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	50.00	2.739,000	136.950,00
00035	PNEU 14.9/24 10 LONAS: - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	4.00	2.960,000	11.840,00
00037	PNEU 14.9/28 10 LONAS: - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	4.00	3.075,000	12.300,00
00038	PNEU 18.4-30 12 LONAS: - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	4.00	3.888,000	15.552,00
00040	PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO 16 LONAS: - Marca.: X	UNIDADE	40.00	1.629,000	65.160,00
BRI					
00041	PNEU 275/80 R22,5 LISO 16 LONAS: - Marca.: XBRI	UNIDADE	50.00	1.490,000	74.500,00
00042	PNEU 295/80 R22,5 BORRACHUDO 18 LONAS: - Marca.: X	UNIDADE	28.00	2.340,000	65.520,00
BRI					
00053	PNEU 265/70 R16 - Marca.: SAILUN	UNIDADE	15.00	842,000	12.630,00
				VALOR TOTAL R\$	993.674,00

Empresa: MEGA AUTO CENTER LTDA; C.N.P.J. n° 22.101.048/0001-29, estabelecida à AV CRISTO REI, N° 629, SANTA HELENA, Jacundá PA, representada neste ato pelo Sr(a). BRUNO DE OLIVEIRA RIBEIRO, C.P.F. n° 708.883.022-15.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	PNEU 265/70 R16 RADIAL 6 LONAS MIXTO: - Marca.: DU	UNIDADE	12.00	837,000	10.044,00
NLOP					
00004	PNEU 90/90 - 19 DIANT.: - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	4.00	243,000	972,00
00005	PNEU 110/90 -17 TRASEIRO: - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	6.00	232,000	1.392,00
00006	CAMARA 90/90 - 19 DIANT.: - Marca.: PIRELY	UNIDADE	4.00	26,000	104,00
00007	CAMARA 110/90-17 TRAS.: - Marca.: PIRELY	UNIDADE	6.00	33,000	198,00
00008	CAMARA DE AR 1000 R20 RADIAL: - Marca.: QBOM	UNIDADE	32.00	129,000	4.128,00
00019	PNEU 175/70 R14 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	95.00	357,000	33.915,00
00020	PNEU 175/65 R14 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	15.00	330,000	4.950,00
00026	PNEU 185/65 R15 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	25.00	377,000	9.425,00
00036	PNEU 14.9/26 10 LONAS: - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	4.00	3.154,000	12.616,00
00044	CAMARA 12.5/80 - 18: - Marca.: FAQ	UNIDADE	20.00	128,000	2.560,00
00045	CAMARA 19.5-24: - Marca.: FAQ	UNIDADE	4.00	337,000	1.348,00
00046	CAMARA 16.9-28/14.9-28: - Marca.: QBOM	UNIDADE	10.00	339,000	3.390,00
00047	CAMARA 17.5-25: - Marca.: QBOM	UNIDADE	20.00	385,000	7.700,00
00048	CAMARA ARO 24: - Marca.: QBOM	UNIDADE	20.00	285,000	5.700,00
00049	CAMARA 14.9-26: - Marca.: QBOM	UNIDADE	10.00	301,000	3.010,00
00050	CAMARA 18.4-30: - Marca.: QBOM	UNIDADE	6.00	393,000	2.358,00
00051	CAMARA 18.4-34: - Marca.: QBOM	UNIDADE	6.00	422,000	2.532,00
00054	PNEU 235/75 RODA 17,5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	12.00	1.397,000	16.764,00
				VALOR TOTAL R\$	123.106,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/N, BAIRRO COLEGIAL



indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou



cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-002-PMGP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o



recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

≠ A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

≠ Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

≠ Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-002-PMGP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de GOIANÉSIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

GOIANÉSIA DO PARÁ-PA, 22 de Fevereiro de 2021

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAVID LEITE
ROCHA:28149319204
Dados: 2021.02.22 11:48:39 -03'00'

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ

C.N.P.J. nº 83.211.433/0001-13

CONTRATANTE

IMPACTO COMERCIO DE
PECAS, LOCACAO E
SERVICOS
EIR:08870944000121
Assinado de forma digital por
IMPACTO COMERCIO DE PECAS,
LOCACAO E SERVICOS
EIR:08870944000121
Dados: 2021.02.22 11:11:31 -03'00'

IMPACTO COMERCIO DE PEÇAS, LOCACAO E SERVICOS EIRELI

C.N.P.J. nº 08.870.944/0001-21

CONTRATADO

MG SOARES FILHO
COMERCIO LOCACOES E
SERVICOS
LTDA:03730830000162
Assinado de forma digital por MG
SOARES FILHO COMERCIO
LOCACOES E SERVICOS
LTDA:03730830000162
Dados: 2021.02.22 11:48:25 -03'00'

MG SOARES FILHO COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA - EPP

C.N.P.J. nº 03.730.830/0001-62

CONTRATADO

G P AUTO CENTER
Assinado de forma digital por G P AUTO
CENTER LTDA:22101048000129
Dados: 2021.02.22 11:41:08 -03'00'

MEGA AUTO CENTER LTDA

C.N.P.J. nº 22.101.048/0001-29

CONTRATADO

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/N, BAIRRO COLEGIAL